



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante- Via Rápida

Contrato

Termo de Fomento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.00000371/2024-10 -SEI

TERMO DE FOMENTO CETTPRO Nº 04/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CASA DA PASSAGEM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré - São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, representada, neste ato, por seu Secretário de Estado **JORGE LUIZ DE LIMA**, R.G. nº M1566067, e inscrito no CPF nº 401.213.306-30, a seguir denominada simplesmente ESTADO, e a Instituição Beneficente Casa da Passagem, inscrita no CNPJ sob nº 62.917.281/0001-07, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, representada neste ato por sua Presidente **SILMARA FILARDI**, portadora do R.G. nº 9.940.743-7 e inscrita no CPF nº 022.221.478-32, a seguir denominada simplesmente ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento tendo sido considerada dispensada a realização de prévio chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes de emenda parlamentar nº 2024.258.56112, para execução do Programa de Qualificação Profissional, que visa capacitar a população de baixa renda na produção de alimentos saudáveis, promovendo a segurança alimentar e gerando oportunidades de renda por meio da comercialização dos produtos desenvolvidos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente

ratificado pelo Titular da SDE, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO ESTADO

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da ENTIDADE;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, o ESTADO poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II – DA ENTIDADE

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

b) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

c) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

d) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

e) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

f) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO através do Gestor;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

i) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

l) assegurar que toda a divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a

todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto;

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução do objeto;

r) nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los, integralmente, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa da ENTIDADE;

VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;

VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor da parceria o servidor Marcos Ariel Pereira Passini, Assessor Técnico IV, portador do R.G. nº 24.104.832-1 e CPF nº 119.069.078-40.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da SDE ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da SDE em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do

ESTADO, provenientes da emenda parlamentar nº 2024.258.56112, onerando a U.O. 100010, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, U.G.E. 100.115, natureza da despesa 33.50.39 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PT 04.127.5125.2272.0000 - Ações decorrentes de emendas, exceto saúde, integralmente no orçamento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos integralmente à ENTIDADE, na forma do Cronograma Físico Financeiro integrante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação e contas das parcelas precedentes e do relatório técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE nº 2024.258.56112, Agência nº 1526-1 e Conta Corrente nº 30.502-2, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que o ESTADO concede à ENTIDADE limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o ESTADO a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral;

PARÁGRAFO OITAVO - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a ENTIDADE aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

2. quando da apresentação da Prestação de Contas, a ENTIDADE anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à ENTIDADE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens adquiridos pela ENTIDADE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, incluídos os remanescentes, e excluídos os equipamentos e materiais permanentes, poderão ser doados a própria ENTIDADE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Econômico - SDE, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos repassados pelo ESTADO, com base no presente Termo de Fomento, deverão ser transferidos a entidade integrante da Administração Pública, indicada pelo ESTADO, na hipótese de extinção da ENTIDADE ou encerramento de suas atividades relacionadas com o projeto objeto da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico do ESTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SDE e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente esse o caso, do subsequente;
3. Prestações de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, autorizando a liberação da próxima parcela, se existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, sem prejuízo de rescisão, se o caso;

PARÁGRAFO NONO – A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 9 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do ESTADO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer favorável do Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada à ENTIDADE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o ESTADO e a ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham

motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao ESTADO/SDE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da ENTIDADE no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do ESTADO e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I. Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com a SDE ou com o Governo do Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE;

II. O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das

obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

As dúvidas e questões decorrentes da execução da parceria, obrigatoriamente serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data de assinatura digital.

Jorge Luiz de Lima

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Silmara Filardi

Instituição Beneficente Casa da
Passagem

TESTEMUNHAS:

Nome: Kelvin Nascimento Camargo

RG: 38.847.164-5

CPF: 465.491.078-65

Nome: Dulcineia Ferreira

RG: 18.140.633-0

CPF: 058.597.128-55



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Filardi registrado(a) civilmente como SILMARA FILARDI, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelvin Nascimento Camargo, Testemunha**, em 06/08/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dulcinéia Ferreira Rodrigues, Testemunha**, em 06/08/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 09/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0032045477** e o código CRC **2A4C5BB2**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante- Via Rápida
Contrato



Proposta de Plano de Ação
Emenda Parlamentar Estadual nº 2024.258.56112
Instituição Casa da Passagem



Proposta de Plano de Trabalho

1. Identificação da Entidade

Nome: Instituição Beneficente Casa da Passagem

CNPJ: 62 917 281/ 0001-07

Município: Itapecerica da Serra - SP

Telefone: 4165-1394

Email: icasadapassagem@uol.com.br

2. Identificação do Responsável Legal pela Entidade

Nome: Silmara Filardi

CPF: 022.221.478-32

Município: São Paulo

Telefone: (11) 99752-9558

Email: sfilardi@uol.com.br

3. Identificação do Coordenador Responsável pelo Projeto

Nome: Rafael Pereira da Silva

CPF: 393.414.938-38

Área de Formação: Políticas Públicas

Endereço: Rua Ferreira de Araújo, 704, ap. 33, Pinheiros, São Paulo, SP

Telefone: (11) 96423-5048

E-mail: rafael.0791@gmail.com



1. Histórico da Entidade

A Instituição Beneficente foi construída em 1958, inicialmente como Lar da Criança, pelo casal Emília e Estanislau Topyla.

Em 1972, com muito trabalho e assistência a duas favelas em São Paulo, foi adquirida mais uma área de 40 mil m², de uma antiga olaria, e ali se iniciou o atendimento à comunidade.

Depois de muito esforço e dedicação, decidiu-se pela criação de uma creche e continuação dos trabalhos assistenciais. No início da década de 2000, a Casa da Passagem já atendia 130 famílias, 200 crianças na creche e 100 escolares da rede pública.

Novos desafios foram apresentados com a desapropriação da área para construção do Rodoanel e, após longo processo judicial, o casal encontrou o lugar perfeito para dar continuidade ao sonho e reconstruir uma nova sede para os trabalhos de assistência.

Em 2010 foi iniciado o projeto da nova Sede, idealizado pela D. Emília e pelo Sr. Estanislau que, sem parar as atividades junto às crianças, não hesitaram em recomeçar com uso do recurso da desapropriação e doações particulares, tornando possível a continuação do sonho.





Foi então adquirida uma área de 14.800 m² no bairro da Lagoa, em Itapecerica da Serra. Os anos seguintes foram de muito trabalho quando, em 2016, Sr. Estanislau desencarna e D. Emília, afastou-se da direção dos trabalhos por problemas de saúde.



A nova sede foi inaugurada em janeiro de 2018, com muita alegria e satisfação por não terem parado um só dia, mantendo o atendimento na creche para 163 crianças que alegam

a Instituição todos os dias com muito amor.

No período da pandemia, entre 2020 e 2021, permaneceu o atendimento remoto aos idosos e a entrega de atividades para 230 crianças do berçário ao jardim.

Atualmente a Casa da Passagem conta com um espaço especial em meio a natureza com ambientes iluminados e arejados, propiciando o desenvolvimento do potencial da criança por meio da educação e bem-estar.

Entre 1985 até 2023 foi firmado um Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itapecerica da Serra que permitiu, junto a captação de recursos em outras fontes, a disponibilizar três (3) refeições por dia, realizar recreação livre e dirigida e implementar atividades socioeducativas.

Atividades realizadas na Casa da Passagem



Estrada João Rodrigues de Moraes, 1800, Lagoa, Itapecerica da Serra, 06858-210

3



2. Resumo do Projeto

A cozinha experimental será voltada para a promoção de cursos de culinária/confeitaria, incentivando o aproveitamento integral de alimentos, com ênfase no uso de talos, folhas, cascas e outros elementos muitas vezes descartados e de baixo custo. A iniciativa visa capacitar a população de baixa renda na produção de alimentos saudáveis, promovendo a segurança alimentar e gerando oportunidades de renda por meio da comercialização dos produtos desenvolvidos.

Prazo de Execução

9 meses



3. Objetivo Geral

Este projeto foi desenhado para garantir os direitos sociais previstos constitucionalmente, assim como a Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme nos serviços previstos na Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

“Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social [...]” (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, p. 9)

O presente projeto visa atender até 15 jovens e adultos entre 16 e 25 anos, aos sábados, em cursos com duração de 3 meses, com aulas de 4 horas por sábado.

Este projeto busca não apenas ensinar técnicas culinárias sustentáveis, mas também empoderar os jovens de comunidades de baixa renda, proporcionando oportunidades de geração de renda e contribuindo para a segurança alimentar.

A implementação bem-sucedida dependerá da colaboração entre organizações locais, voluntários e participantes engajados.

4. Objetivos Específicos

- OE 1. Desenvolver habilidades culinárias básicas
- OE 2. Incentivar a utilização integral dos alimentos.
- OE 3. Promover conhecimento nutricional e utilização de ingredientes sazonais
- OE 4. Preparar para oportunidades de emprego.
- OE 5. Promover a autoestima e desenvolvimento pessoal
- OE 6. Fornecer conhecimentos para empreendedorismo

5. Metas

OE 1. Desenvolver habilidades culinárias básicas

Meta 01. Capacitar ao menos 70% dos inscritos em manipulação segura de utensílios de cozinha e técnicas fundamentais de preparo de alimentos.

OE 2. Incentivar a utilização integral dos alimentos



Meta 02. Capacitar ao menos 70% dos inscritos em estratégias para minimizar o desperdício de alimentos.

OE 3. Promover conhecimento nutricional e utilização de ingredientes sazonais

Meta 03. Capacitar ao menos 70% dos inscritos em noções básicas de nutrição para auxiliar na escolha de alimentos saudáveis e acessíveis.

OE 4. Preparar para oportunidades de emprego

Meta 04. Desenvolver ao menos 70% dos inscritos em habilidades profissionais relevantes, como trabalho em equipe e comunicação.

OE 5. Promover a autoestima e desenvolvimento pessoal

Meta 05. Desenvolver ao menos 70% dos inscritos em habilidades interpessoais e autoconfiança por meio da culinária.

OE 6. Fornecer conhecimentos para empreendedorismo

Meta 06. Capacitar ao menos 70% dos inscritos no desenvolvimento de pequenos

...mas com espaços de trabalho para os mesmos no desenvolvimento de pequenos empreendimentos culinários.

A aferição das metas será realizada através de listas de presença, registro fotográfico, pesquisa satisfação com os participantes e com os integrantes do projeto.

6. Justificativa

A Instituição Beneficente Casa da Passagem situa-se no Município de Itapecerica da Serra. Com uma população de 170.927 habitantes, o município é dividido em 3 grandes núcleos: o central, o núcleo instalado ao longo da estrada Regis Bittencourt, e o que liga São Paulo a Embu-Guaçu. Este último abrange, entre outros, os bairros de São Pedro e Lagoa onde está situada a Casa da Passagem.

O bairro da Lagoa tem em uma parte áreas rurais, com chácaras e boas moradias, e, em outra, aglomerados com moradias muito precárias. O bairro São Pedro apresenta grandes aglomerados, com crescimento intenso e desordenado. As condições de moradia, de modo geral, são precárias e há mais de uma família morando junto ou no mesmo quintal em grande parte delas.



Acrescenta-se a isso o fato de que 40% de sua população apresenta baixa escolaridade, não possui qualificação profissional, e uma grande parte está em situação de desemprego ou subemprego. O fato do território estar totalmente situado em Área de Preservação de Mananciais tem dificultado a ampliação de novos empreendimentos, o que não contribui para a geração de empregos.

Um dado relevante é que, em Itapecerica da Serra, segundo IBGE, 25.300 crianças se matriculam no Ensino Fundamental, mas somente 6.600 continuam para o Ensino Médio. É uma evasão de mais de 70%.

Situada nesse contexto, a Casa da Passagem que já oferece atualmente atendimento gratuito a 180 crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, em Educação Infantil, em período integral oriundas dos bairros da Lagoa, Jardim São Pedro, Olaria, Mombaça, Vila Calu, Jardim Jacira, Chácara Balbino, Chácara Cinco Enes, Jardim do Edem, Itaquaciara, entre outros, poderá, mediante este projeto, atender jovens a fim de empoderá-los para que possam ser protagonistas de suas próprias histórias.

Assim, desenvolver um projeto que visa promover o desenvolvimento socioeconômico cultural e o aumento da autoestima de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e moral, é fundamental.

7. Público Alvo e Metodologia

7.1. Público-alvo:

Jovens, na faixa etária de 16 a 25 anos, em situação de risco social e pessoal, que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio, oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único.

São critérios de elegibilidade:

- Adolescentes na faixa etária de 16 a 25 anos,
- Adolescentes de famílias inscritas no Cadastro Único.

7.2. Metodologia

Identificação de perfil e necessidades

- Realização de entrevistas e pesquisas para compreender o perfil, interesses e necessidades específicas dos jovens em situação de vulnerabilidade;



- Análise do contexto socioeconômico e cultural para personalizar o curso de acordo com as características da comunidade.

Alinhamento de expectativas:

- Alinhamento dos objetivos gerais e específicos do curso, alinhados com as expectativas e metas dos participantes.

Desenvolvimento de conteúdo:

- Ênfase no aproveitamento integral dos alimentos, técnicas de baixo custo e preparação de refeições nutritivas.

Metodologia participativa:

- Aulas práticas e teóricas, com os jovens envolvidos diretamente na preparação dos alimentos.

Educação socioemocional:

- Integração de elementos de educação socioemocional para fortalecer habilidades interpessoais, trabalho em equipe e resolução de conflitos.

Uso de recursos audiovisuais:

- Utilização de vídeos, imagens e demonstrações práticas para auxiliar na compreensão dos conceitos e técnicas apresentadas.

Visitas técnicas e palestras:

- realização de visitas a mercados locais, feiras e hortas comunitárias para fortalecer a conexão com os alimentos e a sustentabilidade;
- palestras de profissionais da área gastronômica e empreendedores para inspirar os jovens e fornecer insights sobre possíveis carreiras.

Essa metodologia visa não apenas transmitir conhecimentos culinários, mas também criar um ambiente inclusivo e inspirador, capacitando os jovens a desenvolverem habilidades práticas, sociais e empreendedoras que contribuam para sua autonomia e melhoria de qualidade de vida.



8. Estrutura do Espaço

As atividades serão desenvolvidas na própria sede da entidade, localizada na Estrada João Rodrigues de Moraes, 1.800 – Bairro da lagoa – Itapeçerica da Serra.





Para desenvolvimento das atividades, a Instituição disponibilizará 01 cozinha experimental e 01 salão para palestras e apresentação de vídeos.

Estrada João Rodrigues de Moraes, 1800, Lagoa, Itapeccerica da Serra, 06858-210

9



Com recursos próprios da Casa da Passagem, a cozinha experimental está em fase de implementação e adequação às normas da ABNT e Anvisa, sendo necessária sua conclusão para início deste projeto.

Estrada João Rodrigues de Moraes, 1800, Lagoa, Itapeçerica da Serra, 06858-210

10



9. Programação das Oficinas

Tabela 1. Programação das Oficinas		
Objetivo Específico	Oficina	Carga Horária
OE 01. Desenvolver habilidades culinárias básicas	Introdução à Culinária	8 horas
OE 02. Incentivar a utilização integral dos alimentos	Utilização Integral dos Alimentos	8 horas
OE 03. Promover conhecimento nutricional e	Conhecimento Nutricional e Ingredientes Sazonais	8 horas



utilização de ingredientes sazonais		
OE 04. Preparar para oportunidades de emprego	Preparação para Oportunidades de Emprego	8 horas
OE 05. Promover a autoestima e desenvolvimento pessoal	Autoestima e Desenvolvimento Pessoal	8 horas
OE 06. Fornecer	Empreendedorismo na Culinária	8 horas



conhecimentos para empreendedorismo		
-------------------------------------	--	--

A distribuição da carga horária é equilibrada entre as diferentes áreas de aprendiz. Entretanto, podem sofrer alterações em suas respectivas cargas horárias conforme a nece



10. Recursos

Equipamentos e utensílios:

- Utensílios de cozinha: panelas, talheres
- Geladeira e freezer
- Cadeiras

- Equipamentos de segurança (extintores).

Insumos e ingredientes:

- Aquisição de alimentos frescos e orgânicos, com ênfase em partes muitas vezes desperdiçadas.

Material didático:

- Desenvolvimento de apostilas e materiais didáticos para os cursos.
- Fotocópias e encadernações.

Recursos Humanos:

- Contratação de instrutores por módulos.
- Parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.
- Voluntários para ministrarem, eventualmente, cursos e palestras.

Divulgação e Marketing

- Elaboração de estratégias para divulgar os cursos na comunidade, utilizando meios online e offline.

Contratação de traslado

- Traslado dos jovens a feiras, hortas comunitárias entre outros espaços e eventos relacionados aos projetos.

11. Etapas do Projeto

Planejamento



- planejamento da estrutura da cozinha e dos cursos.

Aquisição de equipamentos e insumos

- compra e instalação dos equipamentos e utensílios necessários;
- estabelecimento de parcerias com produtores locais para a obtenção de insumos.

Desenvolvimento de material didático

- elaboração de apostilas, vídeos e materiais de apoio para os cursos.

Contratação de recursos humanos:

- seleção e contratação de instrutores especializados em culinária sustentável;
- captação de voluntários.

Realização dos cursos:

- implementação dos cursos.

Prestação de Contas

- elaboração do relatório de prestação de contas final



12. Cronograma de Atividades

Cronograma de Atividades							
Etapas do Projeto	Meses						
	1	2	3	4	5		
Planejamento							
Aquisição de equipamentos e insumos							
Desenvolvimento de material didático							
Contratação de recursos humanos							
Realização do curso							
Prestação de Contas							



13. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Fontes e Receitas - GND 3	
Natureza da Receita	Custo Anual

1 - Recursos Governamentais	
1. Municipal	R\$ 0,00
2. Estadual	R\$ 100.000,00
3. Federal	R\$ 0,00
4. Outros	R\$ 0,00
Subtotal 1.	R\$ 100.000,00
2 - Recursos Próprios	
1. Cozinha Experimental	R\$ 0,00
2. Salão de Eventos	R\$ 0,00
Subtotal 2.	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00



Cronograma de Desembolso Financeiro - GND						
Recursos	Meses					
	1	2	3	4	5	
1. Gêneros Alimentícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.443,30	R\$ 2.443,30	R\$ 2.443,30	R\$ 2.443,30
2. Recursos Humanos	R\$ 3.888	R\$ 3.888	R\$ 3.888	R\$ 3.888	R\$ 3.888	R\$ 3.888
3. Materiais	R\$ 4.927	R\$ 4.927	R\$ 4.927	R\$ 4.927	R\$ 4.927	R\$ 4.927
4. Serviços de Terceiros	R\$ 405,90	R\$ 405,90	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Total	R\$ 9.220,90	R\$ 9.220,90	R\$ 12.248,30	R\$ 12.248,30	R\$ 12.248,30	R\$ 12.248,30



Despesa do Plano de Ação - Previsão - GND 3					
Natureza da Despesa	Despesas do Termo de Fomento				
	Municipal	Estadual	Federal	Próprio	Total
1. Gêneros Alimentícios					

Alimentação (para ser utilizada nos cursos)		R\$ 14.653,84			R\$ 14.653,84
Subtotal					R\$ 14.653,84
2. Recursos Humanos					
Instrutores de Culinária		R\$ 200 por dia (uma vez por semana)			
Nutricionista		R\$ 200 por dia (uma vez por semana)			
Psicólogo ou Assistente Social		R\$ 250 por dia (uma vez por semana)			
Mentores Profissionais		R\$ 250 por dia (uma vez por semana)			
Subtotal		R\$ 35.000,00			R\$ 35.000,00
3. Materiais					
Forno elétrico		R\$ 1.400,00			
Conjunto de panelas		R\$ 2.814,00 (R\$ 938,00 cada)			
Conjunto frigideiras		R\$ 627,00			



		(R\$ 209,00 cada)			
Logo de fones diversos		R\$ 209,00			

Jogo de tábuas diversas		R\$ 590,00 (R\$ 79,00 cada)			
Jogo de tábuas de corte polietileno		R\$ 216,00			
Tábuas de corte madeira/bambu		R\$ 300,00 (R\$ 20,00 cada)			
Balanças digitais precisas		R\$ 290,00 (R\$ 58,00 cada)			
Copos medidores		R\$ 130,00 (R\$ 13,00 cada)			
Xícaras medidoras		R\$ 540,00 (R\$ 54,00 cada)			
Colheres medidoras		R\$ 240,00 (24,00 cada)			
Batedeira elétrica		R\$ 3.000,00 (R\$ 600,00 cada)			
Liquidificador		R\$ 1.600,00 (R\$ 400,00 cada)			



Processador		R\$ 1.600,00 (R\$ 400,00 cada)			
Jogo de bicos de confeitaria		R\$ 700,00 (70,00 cada)			
Sacos de confeitaria (200 unidades)		R\$ 340,00 (R\$ 68,00 cada)			
Formas diversas para bolos		R\$ 1.200,00 (média R\$ 60,00 cada)			
Assadeiras diversos tamanhos		R\$ 1.200,00 (R\$ 60,00 cada)			
Pratos de sobremesa		R\$ 558,00 (R\$ 186,00 dúzia)			
Pratos para bolos		R\$ 280,00 (R\$ 70,00 cada)			
Recipientes herméticos para armazenar ingredientes		R\$ 532,00 (R\$ 133,00 jogo com 10)			
Caixas plásticas		R\$ 1.020,00 (R\$ 68,00 cada)			
Luvas de cozinha		R\$ 600,00			



resistentes ao calor		(60,00 cada)			
Produtos de limpeza		Média R\$ 3.000,00			
Luvas descartáveis		R\$ 63,00 (R\$ 21,00 caixa)			
Toucas cabelo		R\$ 69,00 (R\$ 23,00 caixa)			
Papel alumínio		R\$ 280,00 (R\$ 56,00 rolo)			
Papel manteiga		R\$ 410,00 (R\$ 85,00 rolo)			
Guardanapo 1.000		R\$ 152,00 (R\$ 38,00 fardo com 20 pacotes)			
Papel toalha		R\$ 130,00 (R\$ 6,50 rolo)			
Sacos plásticos		R\$ 310,00 (R\$ 31,00 rolo)			
Sacos de lixo		R\$ 280,00 (R\$ 70,00 rolo)			



Termômetro de cozinha		R\$ 115,00 (R\$ 23,00 cada)			
Peneiras (jogo com 2)		R\$ 150,00 (R\$ 30,00 jogo)			
Coadores		R\$ 180,00 (R\$ 36,00 cada)			
Projeto DataShow		R\$ 3.690,00			
Tela para projeção		R\$ 428,00			
Blocos anotação		R\$ 390,00 (R\$ 65,00 – 10 blocos)			
Canetas		R\$ 102,00 (R\$ 51,00 caixa)			
Folhas para apostilas		R\$ 310,00 (R\$ 31,00 resma)			
Cadeira/carteira		R\$ 3.750,00 (R\$ 250,00 cada)			
Bancada de trabalho		R\$ 1.070,00			
Aventais		R\$ 2.880,00 (R\$ 64,00			



		cada)			
Geladeira		R\$ 2.899,00			
Embalagens descartáveis		R\$ 53,08 (cada R\$ 100 unidades)			
Freezer		R\$ 3.000,00			
Subtotal		R\$ 44.346,16			R\$ 44.346,16
4. Serviços de Terceiros					
Traslado para eventos, oficinas relacionadas ao tema do curso		R\$ 6.000,00			
Subtotal		R\$ 6.000,00			R\$ 6.000,00
Total		R\$ 100.000,00			R\$ 100.000,00

Itapecerica da Serra, 23 de maio de 2024.

Silmara Filardi

Presidente

Instituição Beneficente Casa da Passagem



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Filardi registrado(a) civilmente como SILMARA FILARDI, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 09/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032049581** e o código CRC **ED07C844**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante- Via Rápida

TERMO

Nº do Processo: 011.00000371/2024-10

Interessado: Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante-
Via Rápida

Assunto: Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Beneficente Casa da Passagem

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): CETTPRO Nº 04/2024

OBJETO: Parceria para oferta de qualificação profissional

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE LUIZ DE LIMA
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 401.213.306-30

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SILMARA FILARDI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 022.221.478-32

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE LUIZ DE LIMA
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 401.213.306-30

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SILMARA FILARDI
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 022.221.478-32

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Filardi registrado(a) civilmente como SILMARA FILARDI, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima, Secretário**, em 09/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032049678** e o código CRC **C2E41FCF**.

